

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/01/2022

DESIGNA ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Presidente, **ADAILTON ORCAI FIALHO**, Agente de Saneamento I, e **DANIEL RODOPIANO GENTILEZZA**, Técnico de Laboratório IV, como Membros Titulares, e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente. Gerente do contrato **SERGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES**, Analista de Qualidade E, bem como **LEONARDO MATTOS DUARTE SILVA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM 2 (DOIS) CROMATÓGRAFOS GASOSOS ACOPLADOS A ESPECTRÔMETROS DE MASSAS (CG-EM) DA MARCA PERKINELMER DA GERÊNCIA GD SG-6”, que trata o Processo nº SEI-E-12/800.939-2020 - Contrato CEDAE nº 040/2021 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 30.026-00/2022.

Id: 2367421

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6095 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPE-TÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le-gais; e

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasi-leiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/001836/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito da Prefeitura de Barra do Pirai, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Esta-do.

Prefeitura de Barra do Pirai	
NOME	MATRÍCULA
Alessandro Damazio	6.249
André De Carvalho	7.985
Andréa Lúcia Da Silva	5.994
Antônio Carlos Tadeu Custódio	6.012
Bruno Ricardo Do Valle Silva	7.987
Cacilda Ramos Silva Pereira	6.157
Celso Dos Santos	6.357
Cleber Alves Antônio	8.342
Elisamar Pereira Dos Santos Silva	5.993
Emília Inês Pinheiro Gonçalves	6.140
Enoch Sacchi De Mello	6.221
Gabriela Ribeiro Moreira	8.325
Gean Carlos Gourlart	5.996
Gustavo Teixeira Guimarães	5.995
João Marcos Domingos Da Costa	8.343
Jorge Deneto Ferreira Dos Santos Paula	5.951
Jorge Luiz Basílio	7.994
Josie Fernanda Lacerda Moreira	5.991
Leonardo Gonçalves De Carvalho	6.205
Luciano Rodrigues Dos Santos	7.658
Marcus Paulo Reis Leal	5.966
Michele Abites Costa	7.452
Nelson De Paula Cruz Dias	6.608
Pablo Roberto Libanio	6.225
Priscila Costa Maria	5.967
Rodrigo Marcos Da Silva Dutra	6.610
Sônia De Oliveira Martins	5.950
Vanderson Silva Siqueira	5.955
Vitor Alves Ricardo	6.146
Waltuir Alves De Souza	8.323

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2367480

PORTARIA DETRAN Nº 6113 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPE-TÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le-gais e;

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasi-leiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/001866/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito da Prefeitura de Niterói, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Prefeitura de Niterói	
NOME	MATRÍCULA
Wagner Pereira Dos Santos	12365039
João Batista Tavares Filho Rodriguez	12364768
Lincoln Dos Santos Rocha	12363737
Maysa Machado Bittencourt Lopes	12367241
Emerson De Oliveira Alves	12367217
Ruy Moreira Braz Junior	12369163
Italo Girianelli Neto	12369718
Wendell Kurrel Pinheiro Neves	12399935
Alethea De Souza Abrão	12369759
Marcio De Oliveira Pimentel	12369445
Cleiton Merenciano Da Silva	12426600
Rodrigo Paulino Gonçalves	12365146
Jacqueline Pereira De Lima	12367407
André Luiz De Souza Moraes	12367480
Hemerson Guimarães Costa	12364362

Jomagno Filqueiras Veloso	12369478
Marcos Vinicius Torres Zimmermann	12368967
Jorge Ronaldo Vieira Carneiro	12369015
Roberta De Jesus Pajuaba	12369189
Fernando Sérgio Rosa De Castilho	12369379
Luiz Claudio Da Silva	12369411
Luiz Alberto Dos Santos	12379568
Monica Cristina Trindade Rabello	12379063
Rafael Faria Do Carmo	12361822
Marllon Toledo De Barros	12394470
Gilberto Peçanha Schuwartz Laureano Da Silva	12413310

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2367481

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6160 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPE-TÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le-gais; e

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º, do Código de Trânsito Bra-sileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/002000/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito da Prefeitura de Itaitiaia, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Prefeitura de Itaitiaia	
NOME	MATRÍCULA
Kleber Viana França	8801
Leandro Barros De Abreu	8804
Fabiano Rabelo Sodré	7023
José Rodrigo Da Silva	9324
Silvio De Oliveira Leite Neto	9337

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2367496

PORTARIA DETRAN Nº 6167 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPE-TÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le-gais; e

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasi-leiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/002388/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito da Prefeitura de São Fidelis, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Prefeitura de São Fidelis	
NOME	MATRÍCULA
Claudio Gusmão Moreira Júnior	14788-5
Josemar Machado Almeida	14788-0
Leticia Pinto Faria	14788-7
Marcos Augusto Chagas	14787-7
Priscila Alonso De Faria Belém	14788-6
Ramon De Oliveira Aguiar	14788-4
Rony Carlos Navega	14788-3
Viviane Ribeiro Rangel	14790-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2367482

PORTARIA DETRAN Nº 6168 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPE-TÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le-gais; e

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasi-leiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/002550/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito da Prefeitura de Rio das Ostras, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Esta-do.

Prefeitura de Rio das Ostras	
NOME	MATRÍCULA
Ana Cristina Dos Santos Fraga	6372-0
Reomar Domingues Dos Santos Filho	8608-8
Aldemir De Souza Caetano	7509-4
Mariana Domingues Dos S. Barcelos	8609-6
Walter Soares Filho	7564-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2367483

PORTARIA DETRAN Nº 6169 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPE-TÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le-gais; e

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasi-leiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150057/002403/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito da Prefeitura de Angra dos Reis, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Esta-do.

Prefeitura de Angra dos Reis	
NOME	MATRÍCULA
Alexandro Da Silva Medeiros	20384
Diego Júnior Ribeiro Mendes	21047
Luciano Gomes Araújo	21046
Ederval De Souza Vidal	10392
Edivaldo Raimundo	10348
Felipe Sathler Simão	20295
Filipe Felix Goncalves	13840
Luis Claudio De Almeida	18322
Luis Henrique De Almeida	10357
Neir Arcenio Onorio	17779
Carlos Renato Da Silva	17370
Fabricio Prenholatto Trindade Elesbao	20055
Heverton Luiz Da Costa	10359
Johnny Alves Da Silva	10333
Augusto Borges Dos Santos	17461
Marcio De Oliveira Duarte	10876
Ronaldo Soares Tavares	10344
Sergio Henrique Lourenço Damiao	10358
Sonia Das Dores Moreira Da Cunha	10339
Sidney Luis De Almeida	18321
Emetrio Zoroastro Nogueira	18344
Fabio Junior Pimenta De Souza	18765
Gilson Costa De Oliveira	10361
Robson Raimundo Da Silva	18825
Alessandro Da Silva	17565
Antonio Carlos Duarte Areas	10360
Joel Carlos Melo Da Silva	18319
Kleiton Helano Vidal Bernardo	10351
Rafael Rodrigues Pedro De Souza	20258
Adriano Alves Cordeiro	20285
Carlos Roberto Vieira Veiga	21048
Fabricio Lima Ramos	17380
Jose De Oliveira Viana	10509
Jose Paulo De Azevedo Junior	18325

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2367484

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 13/01/2022

PROCESSO Nº SEI-150162/000555/2021 - Considerando a análise ju-rídica realizada, Doc. SEI nº 27272573, **AUTORIZO** a despesa no va-lor total de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), em favor da empresa VIPE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 17.526.067/0001-67, refe-rente a dispensa de licitação com a aquisição de caixas arquivo morto para atender demanda da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2367543

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 91 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA O MANUAL DE PROCESSOS DE ORÇAMENTO PARA OS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120001/006160/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Processos de Orçamento a ser ob-servado por todos os agentes públicos da Administração Direta e In-direta do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Manual de Processos de Orçamento tem por objetivo conferir transparência e padronizar os procedimentos adminis-trativos que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ que disponham sobre orçamento público.

Art. 2º - Fica aprovado o Manual de Processos de Orçamento para os servidores civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - As autoridades e os agentes públicos, no desempenho de suas funções, observarão quanto à elaboração de atos administrati- vos, os procedimentos constantes no Manual.

Art. 4º - As orientações contidas no Manual deverão ser amplamente divulgadas pelos dirigentes junto aos seus subordinados, com vista a eficiente utilização dos procedimentos padronizados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITHSecretário de Estado de Planejamen- to e Gestão

Id: 2367272

De:		
	CÓDIGO	SIGLA
	17010	SEELJE
		TÍTULO OFICIAL
		Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Para:		
	CÓDIGO	SIGLA
	17010	SEEL
		TÍTULO OFICIAL
		Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Art. 2º - Incluir, na Tabela I - por Órgão e Unidade, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, no exercício de 2022, a seguinte Unidade:

	CÓDIGO	SIGLA	TÍTULO OFICIAL
	63010	SEACJ	Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022

ANDERSON MONTEZE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2367522

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 336 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 716, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE PERFS DE ACESSO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA AO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no art. 4º do Livro XVII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000, e considerando o disposto no Processo SEI E-04/073/148/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEFAZ nº 716, de 31 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do primeiro CONSIDERANDO:

"- o disposto nos arts.150 a 153 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e na Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013; e"

II - nova redação do caput, dos §§ 1º e 2º, do inciso II do § 4º, todos do art. 3º:

"Art. 3º - No âmbito da SEFAZ, o usuário-mestre do Sistema do Simples Nacional é o titular da Coordenadoria do Simples Nacional (CSN).

§ 1º - Na hipótese de alteração da titularidade da CSN, e desde que possível, o antigo titular deverá registrar seu sucessor como usuário-mestre, no Sistema do Simples Nacional, consoante disposto na alínea "a" do item 2.1.3.2 do Anexo à Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho 2013, e no inc. II do § 4º do art. 152 da Resolução CGSN nº 140, 22 de maio de 2018.

§ 2º - Caso não seja possível o registro do novo usuário-mestre na forma prevista no § 1º deste artigo, a substituição será oficiada pelo Secretário de Estado de Fazenda ao Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), conforme estabelecido no inc. II do § 5º do art. 152 da Resolução CGSN nº 140, 22 de maio de 2018.

(...)

§ 4º - (...)

(...)

II - usuário-final, no desempenho de suas rotinas de trabalho na CSN.

(...)"

III - nova redação do caput do art. 8º:

"Art. 8º - Visando a subsidiar o desenvolvimento, nos sistemas corporativos da SEFAZ, de rotinas de tratamento de dados baixados pelo Portal do Simples Nacional, o usuário-mestre ou o usuário-cadastrador poderá habilitar, como usuário-final, servidores em exercício na Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 12 de janeiro de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2367361

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12/01/2022

PROCESSO Nº SEI-040022/000404/2021 - VINICIUS MENDES MOURA PIMENTEL - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, referente à Ajuda de Custo Deslocamento, relativo ao exercício de 2020, de acordo com o que consta do processo, no valor de R\$ 9.315,33 (nove mil trezentos e quinze reais e três centavos).

Id: 2367424

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 27 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 259 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O **SUBSECRETARIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 985, de 10 de janeiro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/224/142/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: PAPEL LIDER COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
Inscrição: 11.397.948
CNPJ: 33.179.346/0001-58
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 33, VILA IDEAL - DUQUE DE CAXIAS, RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei nº 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: PAPEL LIDER COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
Inscrição: 11.397.948
CNPJ: 33.179.346/0001-58
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 33, VILA IDEAL - DUQUE DE CAXIAS, RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei nº 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 29 de março de 2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.397.948, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2367369

PORTARIA SAF Nº 260 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETARIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO

no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 875, de 19 de novembro de 2019, constante do processo administrativo nº E-04/016/972/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: COMPLETA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Inscrição: 79.002.739
CNPJ: 11.681.748/0001-13
Endereço: RUA D, 345 PARTE, SL 01 E 02 CENTRO,NOVA IGUAÇU, RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, IX, §3º, inc II, do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual serão da data da Publicação do Ato, por força do art. 61, § 4º, II, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2367370

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que re-estrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO;

- o Decreto Estadual nº 47.906 de 30 de dezembro de 2021, que criou a Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude

- o constante dos auto do processo nº SEI-120001/000313/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, na Tabela I - por Órgão e Unidade, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, no exercício de 2022, a seguinte Unidade:

PORTARIA SAF Nº 261 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETARIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO

no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 818, 11 de outubro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/192/13/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: D S DE SOUZA MARMORARIA
Inscrição: 11.417.574
CNPJ: 33.441.055/0001-96
Endereço: RUA 21 DE ABRIL, SN QUADRA:RUA MINICRIS SANTA CLARA - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ 28.230-000.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei nº 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 24 de abril de 2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.417.574, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,12 de janeiro de 2022

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2367371

PORTARIA SAF Nº 262 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETARIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO

no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 866, de 08 de novembro de 2019, constante do processo administrativo nº E-04/224/142/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: COLUZ 3000 COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI
Inscrição: 11.426.603
CNPJ: 33.545.404/0001-10
Endereço:RUA ALEXANDRE MUNIZ, 59 RAUL VEIGA - SÃO GONÇALO, RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei nº 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 07 de maio de 2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.426.603, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2367372